



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA-SE SAAD nº 184/2017 – SPDOC CC nº 384988/2017

**Interessado:** Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME / Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH

**Unidade/Secretaria:** E.E. Prof.<sup>a</sup> Zenaide Pereto Ribeiro Rocha – DER de São João da Boa Vista - Mococa / Secretaria de Estado da Educação

**Assunto:** Comunica irregularidades nos atestados médicos, em nome do servidor [REDACTED]

Relatório CGA/SE nº 0317/2017

Senhor Presidente,

Trata o presente expediente de comunicação efetuada pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo, encaminhada a Unidade Central de Recursos Humanos, da Secretaria de Planejamento e Gestão, que por sua vez repassou a esta Corregedoria Geral da Administração, a respeito de irregularidades nos documentos médicos datados de 29/06/2016 e 05/12/2016, apresentados pelo servidor da Secretaria da Educação, [REDACTED] conforme fls.05/15.

Consta da comunicação do DPME, referente ao Expediente SGP/294422/2107, anexada às fls. 05/07:

*“Sirvo-me do presente para encaminhar para conhecimento e demais providências de alçada, cópia às fls. 05 (fls.08) da declaração do Departamento de Saúde, da Prefeitura Municipal de Mococa, datado de 31/03/2017, que NÃO confirma a veracidade dos documentos médicos datados de 29/06/2016 e 05/12/2016 (fls.06/07) apresentados pelo servidor [REDACTED] Professor de Educação Básica-II, considerando que o servidor não foi atendido em Unidades de Saúde daquele Departamento, bem como os impressos utilizados não correspondem aos mesmos conforme modelos encaminhados. (fls.08/09)*

*Referido servidor ingressou no Quadro da Secretaria de Estado da Educação como efetivo em fevereiro de 2013. Licenciou-se pela primeira vez para tratamento de saúde em 02/02/2015, possuindo na totalidade 30 licenças para tratamento de saúde concedidas, das 32 requeridas até o momento.*

*Salienta-se que por força do Decreto nº 58.032 de 10 de maio de 2012, com nova redação pelo Decreto nº 58.973 de 18 de março de 2013, as perícias médicas de*

16



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

*servidores do quadro da Secretaria da Educação eram realizadas por aquela Pasta, e que o artigo 3º do referido diploma legal previa que os documentos decorrentes das inspeções deveriam ser encaminhados ao DPME somente para fins de registro e publicação. (revogado pelo Decreto nº 61.800/2016)*

(...)

*Por oportuno, informa-se que as cópias dos atestados e da informação do departamento de saúde, da Prefeitura Municipal de Mococa, já foram encaminhados para providências de alçada do 1º Distrito Policial – Sé/São Paulo. ...” (sic)*

No relatório de fls. 20/22, registrou-se que a cópia do Ofício nº 10/2017 - UAC do Departamento de Saúde, da Prefeitura Municipal de Mococa, datado de 31/03/2017, (fls.08), contendo a seguinte informação:

*“Venho por meio deste, informar que após análise do Histórico do usuário [REDACTED] o mesmo não foi atendido em nossas Unidades de Saúde, nas datas dos atestados apresentados. Informo ainda que os impressos apresentados como atestados médicos, não conferem com os impressos utilizados pelo Departamento de Saúde de Mococa, conforme anexo. ...” (sic)*

As cópias dos “atestado-afastamento” não reconhecidos pelo Departamento de Saúde, da Prefeitura Municipal de Mococa, conforme mencionado, foram anexadas às fls. 09/10.

Os impressos utilizados pelo Departamento de Saúde, da Prefeitura Municipal de Mococa (modelo), encontram-se às fls. 11/12.

À pesquisa realizada por esta Corregedoria Setorial Educação no site da Secretaria de Planejamento e Gestão, no Consulta-Histórico do DPME em nome do servidor [REDACTED], encontra-se às fls. 17/18 (f/vº).

Também, realizou-se pesquisa no Cadastro Funcional da Secretaria da Educação, localizando o servidor [REDACTED] Professor de Educação Básica II, efetivo, classificado na E.E. Prof.ª Zenaide Pereto Ribeiro Rocha, no município de São João da Boa Vista, subordinada a DER de São João da Boa Vista (fls. 19).

Considerando o acima exposto, se fez necessário oficial à Chefia de Gabinete da Secretaria da Educação (Ofício CGA nº 975/2017 - fls. 24), com cópia do presente expediente para ciência, com proposta de instauração de Processo Administrativo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Disciplinar em face do servidor [REDACTED] bem como para verificação de possível ressarcimento ao erário, conforme proposto no relatório de fls. 20/22.

Ressaltou-se que quanto a possível prática de ilícito penal pelo referido servidor, o DPME informou que já foi comunicado a respeito o 1º Distrito Policial – Sé (São Paulo).

Desta feita, retornam os autos com a juntada do Ofício CG nº 1292/2017 (fls.26) no qual a Senhora Chefe de Gabinete da Pasta, informou ter **sido instaurado Processo Administrativo Disciplinar** em face do [REDACTED] Professor de Educação Básica II, classificado na Escola Estadual “ Professora Zenaide Pereto Ribeiro Rocha, circunscrita à DER de São João da Boa Vista.

Na oportunidade fez juntada do despacho daquela Chefia de Gabinete, datado de 19/07/2017 (fls. 27).

Face ao exposto, é do entendimento desta Setorial que foram adotadas as providências por parte da Secretaria da Educação, e que se encontram esgotadas as atividades correccionais, razão pela qual se propõe o encaminhamento do presente protocolado para arquivo definitivo, em pasta própria, na sede desta Corregedoria Geral da Administração.

À consideração superior.

CGA/SE, em 10 de agosto de 2017.

[REDACTED]  
Manoel Wanderley Domingues  
Corregedor

[REDACTED]  
Alexandre Guerrero Mendes  
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA-SE SAAD nº 184/2017 – SPDOC CC nº 384988/2017

**Interessado:** Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME / Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH

**Unidade/Secretaria:** E.E. Prof.<sup>a</sup> Zenaide Pereto Ribeiro Rocha – DER de São João da Boa Vista - Mococa / Secretaria de Estado da Educação

**Assunto:** Comunica irregularidades nos atestados médicos, em nome do servidor [REDACTED]

- 1- Acolho o relatório de fls. 29/31,
- 2- Arquite-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 31 de agosto de 2017.

[REDACTED]  
IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO  
PRESIDENTE

CGA, 01/09/11

Cliente: Calliopi

**CERTIDÃO**

Certifico o cumprimento das providências que alude o artigo 11, §4º da Portaria CGA/ADM 000/2016.

CGA/DIP, aos 10/10/11



Marcia Luiza de Oliveira Garcia  
Corregedoria Geral da Administração  
Diretor Técnico III